



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-147/2022

Institui no âmbito do Município de Divinópolis a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”, estabelece as diretrizes para conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

Art. 2º São objetivos da política que trata esta Lei:

I - identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II - estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III - promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença;

IV - relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V - conscientizar os profissionais da saúde que atendem as mulheres no período pré-natal quanto aos sintomas e a gravidade da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º Será realizado na Semana de que trata o caput do art. 1º da presente Lei, seminários, workshops, palestras, distribuição de material educativo, além de outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito estabelecido pela explicitada Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Divinópolis.

Art. 4º Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas.

Art. 5º A semana a que se refere o caput do art. 1º será comemorada anualmente na segunda semana do mês de Março.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QRE**JL3****LXW****VLN**